



TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02.23.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO 5º ANO; ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA DE 2º ANO E DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBALHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE EM ANEXO.

23/02/2012



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02.23.1

LICITAÇÃO N.º 2012.02.23.1

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01-12.361.0403.2.039-3.3.90.39.00.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Barbalha, através da Secretaria de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, referente ao objeto deste certame, constantes do formulário padronizado de proposta em anexo, de acordo com o que determina a legislação vigente e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro, Barbalha, Ceará, no dia 13 de março de 2012, às 09:00 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO 5º ANO; ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA DE 2º ANO E DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBALHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE EM ANEXO.**

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) ou particular, este último específico para o certame ora exposto, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), como também da carteira de identidade. Na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e de propostas, mas não incluído nestes.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Barbalha ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

3.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

3.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

3.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5 - Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4 - DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRADOS

4.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços, expedido pela Prefeitura Municipal de Barbalha, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

4.1.1 - Regularidade Fiscal:

4.1.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.1.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.1.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.2 - Qualificação Técnica:

4.1.2.1 - Comprovante de vínculo empregatício ou societário com a empresa de profissionais com as seguintes especialidades: pelo menos 01 (um) especialista e 01 (um) mestre na área de Educação, comprovação estas, através de diplomas, certificados ou outros documentos comprobatórios.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

4.1.2.1.1 - A comprovação do vínculo empregatício ou societário do profissional pedida no subitem acima, deverá ser feita através dos seguintes requisitos e documentos:

a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como a informação da GFIP dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação empregatícia, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital.

c) DIRETOR: contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda a ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.

4.1.2.2 - Apresentar pelo menos 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, onde deverá constar objetivo com a mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhados dos respectivos contratos e de pelo menos 01 (uma) nota fiscal de cada contrato apresentado.

4.1.3 - Qualificação Trabalhista:

4.1.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.1.3.2 - Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Obs.: Toda documentação apresentada através de cópia reprográfica, deverá estar devidamente autenticada em cartório, sob pena de inabilitação do licitante.

4.2 - DA HABILITAÇÃO PARA NÃO CADASTRADOS

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

4.2.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

4.2.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - Regularidade Fiscal:

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2.2 - Prova de inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante.

4.2.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.2.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.2.5 - Alvará de Funcionamento da sede da licitante.

4.2.3 - Qualificação Técnica:

4.2.3.1 - Comprovante de vínculo empregatício ou societário com a empresa de profissionais com as seguintes especialidades: pelo menos 01 (um) especialista e 01 (um) mestre na área de Educação, comprovação estas, através de diplomas, certificados ou outros documentos comprobatórios.

4.2.3.1.1 - A comprovação do vínculo empregatício ou societário do profissional pedida no subitem acima, deverá ser feita através dos seguintes requisitos e documentos:

a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como a informação da GFIP dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação empregatícia, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital.

c) DIRETOR: contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda a ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.

4.2.3.2 - Apresentar pelo menos 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, onde deverá constar objetivo com a mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhados dos respectivos contratos e de pelo menos 01 (uma) nota fiscal de cada contrato apresentado.

4.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:



4.2.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço supramencionado.

4.2.4.3 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

4.2.4.4 - Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial.

4.2.4.5 - Para as demais empresas, cópias legíveis das Páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

4.2.4.6 - Para as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, será exigido apenas o Balanço de abertura assinado pelo contador.

4.2.5 - Qualificação Trabalhista:

4.2.5.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.2.5.2 - Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Obs.: Toda documentação apresentada através de cópia reprográfica, deverá estar devidamente autenticada em cartório, sob pena de inabilitação do licitante.

4.3 - Demais documentos necessários para a Habilitação:

4.3.1 - Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.

4.3.2 - Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública.

4.3.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

4.3.4 - Apresentar algum documento de pagamento (água, luz, telefone ou outros), que comprove a existência da sede e o devido funcionamento da empresa participante do certame.

4.3.4.1 - A comprovação do documento de pagamento terá que ser emitida com a mesma razão social da empresa, não sendo aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos, em hipótese alguma, em nome de pessoa física, mesmo que venha a ser sócio ou proprietário da empresa.

4.3.5 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

4.3.6 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).

4.4 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02.23.1
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02.23.1
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____.

5.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual, que deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

5.2.3 - O preço deverá ser cotado global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 - O prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.



5.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do modelo padronizado de proposta constante do Anexo II deste Edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços.

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação.

6.3 - Será aberto o envelope (A) – Documentos de Habilitação, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes de propostas lacrados.

6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes.

6.8 - Dar-se-á divulgação do resultado do julgamento das propostas e será observado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes.

6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão.

6.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação, que ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado.

6.13 - Todas as publicações das informações pertinentes a resultados da fase de habilitação e de propostas de preços, bem como a comunicação da interposição de recursos administrativos, comunicados de prosseguimento e demais avisos ocorrerão em jornal de grande circulação no Estado.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



7.1 - A presente licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1 - Que não atenderem as especificações desta Tomada de Preços;

7.2.2 - Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional.

7.4.1 - Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Barbalha. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item acima, é facultada à Prefeitura Municipal de Barbalha convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4 - O prazo de convocação poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, e quando mesmo assim não for atendido, será convocado o licitante remanescente, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou será revogada a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 - É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

11.5 - Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.

11.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Barbalha solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

11.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

11.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.9 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Barbalha, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

11.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes



de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Barbalha por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Barbalha.

11.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

11.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.2 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.3 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora



de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

15.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 - As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

17.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 07.01-12.361.0403.2.039-3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Barbalha.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Especificações dos Serviços);

Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;



Anexo III – Minuta de Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique em evidência a notória relevância de interesse do Município.

20.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Barbalha, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

20.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.5 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Barbalha, Ceará, excluído qualquer outro.

20.6 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

20.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

20.8 - O Contrato, a Adjudicação e a Homologação da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora do certame.

20.9 - O edital completo e seus anexos estarão à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Barbalha, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro, e terá custo reprográfico de R\$ 30,00 (trinta reais), que será pago através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo setor competente.

Barbalha/CE, 23 de fevereiro de 2012.

Maria Solange Sabino Filgueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO 5º ANO; ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA DOS ALUNOS DE 2º ANO E DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBALHA.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

Objeto

Contratação de empresa para desenvolver processo de formação de equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação, Diretores e Coordenadores Pedagógicos; formação dos professores do 5º Ano em Língua Portuguesa e Matemática; acompanhamento e monitoramento dos resultados de avaliação de Língua Portuguesa dos alunos de 2º ano e de Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino de Barbalha.

Justificativa

A qualificação da aprendizagem dos alunos é uma exigência da sociedade atual. A busca por uma educação cada vez mais qualificada, voltada para a efetiva aprendizagem dos alunos, está presente nas políticas educacionais de todas as esferas governamentais.

Tanto o governo federal quando o governo estadual do Ceará tem investido nesta qualificação, inclusive criando mecanismos de formação docente e de avaliação permanentes, tais como o PAIC, a Provinha Brasil, Prova Brasil e Saeb (do Ministério da Educação) e o Sistema Spaece (da Secretaria de Educação Básica do Ceará).

Investir em mecanismos congêneres na esfera municipal é uma exigência para que se possa qualificar cada vez mais a educação e aprendizagem escolar dos alunos da rede pública municipal de Barbalha.

Objetivo Geral

Realizar a formação em gestão para a aprendizagem de equipe técnica da Secretaria de Educação, Diretores e Coordenadores Pedagógicos, com monitoramento e acompanhamento da aprendizagem dos alunos de 2º e 5º ano da rede pública municipal de ensino.

Realizar a formação em Língua Portuguesa e Matemática dos professores do 5º Ano do Ensino Fundamental.

O trabalho tem como foco a melhoria de aprendizagem dos alunos do 2º e do 5º ano, mensurada pelos mecanismos de avaliação externa do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Básica do Ceará.

Ações a ser desenvolvidas pela empresa

1. Produzir 08 (oito) avaliações de linguagem para os alunos do 2º ano do ensino fundamental;
2. Produzir 08 (oito) testes de leitura oral para os alunos do 2º ano do ensino fundamental;
3. Produzir 08 (oito) avaliações de Língua Portuguesa e Matemática para os alunos do 5º ano do ensino fundamental;
4. Produzir 08 (oito) testes de leitura oral para os alunos do 5º ano do ensino fundamental;
5. Consolidar e analisar os resultados das avaliações de 2º e 5º ano, apresentando sugestões de intervenção pedagógica para as escolas da rede pública municipal de ensino;
6. Produzir material didático complementar de alfabetização para o 2º ano, para os diversos grupos de alunos (material para alunos não alfabetizados, material de fluência e material de interpretação para alunos leitores);
7. Produzir material didático de Língua Portuguesa e Matemática para o 5º ano (caderno estruturado, caderno de fluência e caderno preparatório para as avaliações externas);



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

8. Realizar 48 (quarenta e oito) horas de formação com os professores do 5º ano, em Língua Portuguesa e Matemática, distribuídas em 06 encontros de 08 h/a.
9. Realizar 08 (oito) encontros de formação em gestão da aprendizagem com diretores, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria de Educação, voltados para:
 - a) Discussão dos resultados das avaliações mensais.
 - b) Sugestão de intervenções junto aos alunos.
 - c) Sugestão de organização do trabalho pedagógico nas escolas.
 - d) Sugestão sobre o acompanhamento realizado pela Secretaria da Educação.

Ações a ser desenvolvidas pela Secretaria de Educação de Barbalha

- a) Realizar as avaliações com todos os alunos (recomenda-se que a avaliação seja aplicada por avaliador externo à turma);
- b) Realizar os testes de leitura mensalmente (o teste de leitura deve ser realizado pelo coordenador pedagógico da escola);
- c) Digitar os resultados em planilha própria para ser enviada a Lyceum Consultoria (os resultados devem ser encaminhados, sempre, no máximo dois dias depois da aplicação das provas);
- d) Organizar o trabalho de acompanhamento e de monitoramento das escolas.
- e) Reproduzir todo o material necessário ao trabalho (avaliações mensais e material didático de apoio aos alunos do 2º e 5º ano).

Cronograma de Execução

O projeto será executado no período de março a dezembro de 2012.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Quant.	Unitário	Total
Produção de 08 (oito) avaliações de linguagem para os alunos do 2º ano do ensino fundamental.	08	1.100,00	8.800,00
Produção de 08 (oito) testes de leitura oral para os alunos do 2º ano do ensino fundamental.	08	600,00	4.800,00
Produção de 08 (oito) avaliações de Língua Portuguesa e Matemática para os alunos do 5º ano do ensino fundamental.	08	1.600,00	12.800,00
Produção de 08 (oito) testes de leitura oral para os alunos do 5º ano do ensino fundamental.	08	600,00	4.800,00
Consolidação e análise dos resultados das avaliações de 2º ao 5º ano.	08	1.600,00	12.800,00
Produção de 03 (três) cadernos de material didático complementar de alfabetização para o 2º ano, para os diversos grupos de alunos (material para alunos não alfabetizados, material de fluência e material de interpretação para alunos leitores).	03	5.500,00	16.500,00
Produção de 03 (três) cadernos de material didático de Língua Portuguesa para o 5º ano (caderno estruturado, caderno de fluência, caderno preparatório para a avaliação).	03	5.500,00	16.500,00
Produção de 03 (três) cadernos de material didático complementar de Matemática para o 5º ano.	03	3.500,00	10.500,00
Realização de 48 horas de formação dos professores do 5º Ano em Língua Portuguesa e Matemática.	48	200,00	9.600,00
Realização de 08 (oito) encontros de formação em gestão da aprendizagem com diretores, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria da Educação.	08	3.000,00	24.000,00
Total			121.100,00

Custo do trabalho: R\$ 121.100,00 (cento e vinte e um mil e cem reais).



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

ANEXO II

TP Nº 2012.02.23.1

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02.23.1

(Município) - (UF), ___ de _____ de ____.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)

Valor Global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de Execução: ____ (____) meses.

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO COM A EMPRESA
....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2012.02.23.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Tomada de Preços nº. 2012.02.23.1, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO 5º ANO; ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA DE 2º ANO E DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBALHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº., com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Barbalha.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão executados no Município de Barbalha em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.4 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

10.5 - Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.



10.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Barbalha solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.9 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Barbalha, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

10.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

10.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Barbalha por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Barbalha.

10.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

10.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

10.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1 desta cláusula.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas à contratada que:

I - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Barbalha/CE,

.....
Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº